



JUPIÁ

Rua Rio Branco, Nº 320, Centro · Jupiá/sc · CEP 89839000

Contato: diretor.pla@cimam.sc.gov.br · 4932141045

Licença Ambiental de Operação Corretiva 10820/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/107780/55279>

JUPIÁ, com base no processo de licenciamento ambiental IND/67966 e parecer técnico nº 43992/2025, concede a presente Licença Ambiental de Operação Corretiva à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica

Empreendedor

INDUSTRIA DE MADEIRAS RANNER LTDA - 09379516000163

Endereço: ROD SC 480 - KM 20, nº s/n, AREA INDUSTRIAL

CEP: 89839000

Município: JUPIÁ/SC

Empreendimento

INDUSTRIA DE MADEIRAS RANNER LTDA - 09379516000163

Endereço: ROD SC 480 - KM 20, nº s/n, AREA INDUSTRIAL

CEP: 89839000

Município: JUPIÁ/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 329255.0, Y 7078220.0

Atividades e Portes

Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica

Área útil geral: 0.33 (ha)

Da operação

Homologação de Licença Ambiental de Operação Corretiva

BRUNA POZZAN

Titulo Profissional: Engenharia Ambiental

Registro: 136676-0-SC

ART: 10130550-8

Descrição do Empreendimento

O empreendimento desenvolve a atividade de fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, com cogeração de energia elétrica.

A unidade conta com uma caldeira para a produção de vapor e cogeração de energia, utilizando recursos de biomassa como combustível (lenha de reflorestamento), sendo o “Gerador de Vapor AKT GES”, número 8561, com capacidade de Produção de Vapor 750 Kg.v/h, Pressão 7,0 kg.f/cm².

A empresa processa cerca de 3120 m³/ano de chapa de compensado. A produção demanda ainda o consumo das seguintes matérias-primas e insumos principais: colas (8000Kg/mês), anelina (150 L/mês) e lenha e refis de lâminas.

As instalações do empreendimento contemplam os seguintes setores principais: escritório; casa das Caldeiras, Galpão Fábrica, que contempla os seguintes setores: colagem, prensagem, acabamento, e depósito.

O processo produtivo contempla as seguintes etapas principais:

- a) Recebimento de matérias primas - Lâminas de madeira de reflorestamento.
- b) Classificação: as lâminas são classificadas conforme o padrão estabelecido pela linha de produtos.
- c) Colagem: processo no qual a lâmina recebe a cola, aplicada através de passadeiras de cola.
- d) Prensagem: processo que realiza a fixação das lâminas secas e impregnadas de cola através do calor, por meio de prensas a vapor.
- e) Esquadrejamento: processo que define as dimensões do compensado, largura e comprimento, realizando o corte das bordas, conforme definição do produto.

Os produtos gerados são: chapas de madeira aglomerada, compensadas.

A capacidade instalada é de 3.120m³/ano de chapas de compensado.

Aspectos Florestais

Floresta ombrófila mista. No local há algumas espécies arbóreas, e no entorno há áreas de reflorestamento, APP, lavoura e pastagem.

Controles ambientais

- **RESÍDUOS SÓLIDOS:** Os resíduos sólidos gerados devem ser classificados conforme sua classe segundo NBR 10004 /2004, armazenados provisoriamente em local adequado, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente e destinados à empresas legalmente habilitadas e licenciadas para reaproveitamento, tratamento e/ou disposição final. Devem ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e demais legislações vigentes.
- **EMISSIONES ATMOSFÉRICAS:** As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de qualidade do ar, conforme o disposto em Lei. As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas em Lei.

- **EFLUENTES LÍQUIDOS:** Os efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da área da planta industrial e/ou dos sistemas de controle ambiental do empreendimento, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em Lei; Os esgotos sanitários tratados através de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro;

Programas ambientais

- Programa de Educação Ambiental para Colaboradores;
- Programa de Gestão de Resíduos Sólidos;
- Programa de Comunicação Social;
- Plano de Atendimento a Emergências;

Medidas compensatórias

n/a

Análise técnica

O empreendimento em questão encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Conclusão

O empreendimento está apto a receber a sua licença de operação.

Condições específicas

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

1. Condições gerais:

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do CIMAM.
2. O CIMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 1. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 2. A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 3. Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
3. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor;
4. As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto em lei.
5. Retificações e recursos administrativos relativos a presente licença devem ser encaminhados ao CIMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação da expedição da presente licença.
6. Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento;

2. Condições específicas:

1. O armazenamento temporário de resíduos perigosos (Classe I) não poderá ultrapassar o período máximo de 120 dias e para os resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), o período máximo de 180 dias, contado da data de sua geração (Lei Estadual n. 15.251/2010).
2. As emissões atmosféricas devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.
3. A operação e manutenção das caldeiras e vasos de pressão devem atender aos requisitos da Norma Regulamentadora nº 13 - NR 13, assim como devem ser implantadas as recomendações de melhorias apontadas nos relatórios de inspeção, visando manter desempenho adequado tanto operacional como ambiental.
4. Na operação das caldeiras deverão ser observados os seguintes aspectos:
 1. Controlar o excesso de ar buscando uma boa queima.
 2. Controlar e registrar o consumo de combustível.
 3. Realizar os controles e manutenções periódicas dos queimadores e exaustores de ar de combustão para garantir o excesso de ar requerido visando a queima completa do combustível.
 4. Realizar medições periódicas dos gases de combustão (O2 e CO).
 5. Apresentar anualmente ao CIMAM relatório técnico de acompanhamento dos aspectos acima com respectiva ART.
5. No ato de renovação desta licença, deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico referente à execução dos programas ambientais, com o objetivo de comprovar a efetiva implementação das ações propostas.

Documentos que fundamentam o parecer

LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Altera a lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e da outras providências.

LEI FEDERAL Nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. LEI ESTADUAL Nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

LEI ESTADUAL Nº 13.557/2005 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providências.

Resolução Consema nº 251/2024- Listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências.

Resolução Consema nº 190/2022 - Estabelece as diretrizes para os limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos de fontes fixas e critérios para o controle da Qualidade do Ar nas áreas de influência direta da atividade.

ABNT NBR 10.004/2024: Resíduos Sólidos: Classificação.

Lei complementar nº 069, de 04 de abril de 2023 - Institui a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental, prevê a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências. (Município de Jupiá/SC)

Local e data

Jupiá, 28 de Outubro de 2025.

Equipe técnica

Ana Cristina Mariott - Engenheira Química.

Alice Rigo - Geógrafa.

Chaiane Renata Grigolo - Engenheira Agrônoma.

Nauan Benedet - Geólogo.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

JUPIÁ, 29 de outubro de 2025

Marcio Leopoldo Heneriche

Engenheiro Agrônomo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>